



LEI N.º 1102/2001

“CRIA E DENOMINA COMPETIÇÃO ESPORTIVA”

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Fica criada competição esportiva com denominação de: **“CORRIDA DE RESISTÊNCIA DESPORTIVA MANOEL DIOGO DA SILVA FONSECA – GRIM”**.

Art.º 2.º - Sua realização será sempre no domingo da Festa de Emancipação Político-Administrativa de nosso Município.

Art.º 3.º - A Área de Esporte e Lazer da Municipalidade terá prazo de 30(trinta) dias, a contar da sanção da presente lei, para criar normas regulamentadoras, visando promover, disciplinar, premiar e garantir a realização da competição.

Art.º 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, em 24 de abril de 2001.


JEFFERSON SPADAROTH BULLUS
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

Estado do Espírito Santo

Pça. Cel. Pedro Nolasco Vieira de Rezende, 58
CEP 29470-000 - Caixa Postal 20
Telefax (027) 556-1129

*Qua e denominação
competição esportiva*

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

PROJETO DE LEI Nº. 004 /2001

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais conferidas, faz saber que em Sessão Ordinária de 10.04.2001 APROVOU e envia à SANÇÃO o seguinte PROJETO DE LEI:

Artigo 1º. - Fica criada competição esportiva com denominação de:
"CORRIDA DE RESISTÊNCIA DESPORTIVA MANOEL DIOGO DA SILVA FONSECA - GRIM".

Artigo 2º. - Sua realização será sempre no domingo da Festa de Emancipação Político-Administrativa de nosso Município.

Artigo 3º. - A Área de Esporte e Lazer da municipalidade terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sanção da presente lei, para criar normas regulamentadoras, visando promover, disciplinar, premiar e garantir a realização da competição.

Artigo 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Sizenando de Sá Viana, em 10 de Abril de 2001.

Lei 1102/2001

VEREADOR Warley Lobo Teixeira